

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 729.107 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIRETA - DF**
ADV.(A/S) : **MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **DISTRITO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR –
APLICAÇÃO DO ARTIGO 87 DO ATO
DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS –
PRECEDENTE DO PLENÁRIO –
RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
NEGATIVA DE SEGUIMENTO.**

1. A decisão impugnada mediante o extraordinário está em harmonia com a jurisprudência do Supremo. Eis o teor da ementa do acórdão relativo à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.868, da relatoria do ministro Ayres Britto, publicada no Diário da Justiça de 12 de novembro de 2004:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.250/2002 DO ESTADO DO PIAUÍ. PRECATÓRIOS. OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR. CF, ART. 100, § 3º. ADCT, ART. 87.

Possibilidade de fixação, pelos estados-membros, de valor referencial inferior ao do art. 87 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002.

Ação direta julgada improcedente.

RE 729107 / DF

2. Ante o precedente, nego seguimento ao extraordinário.

3. Publiquem.

Brasília, 4 de março de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator